



PROJETO DE LEI N.º 024/2022.

ENTRADA À MESA

Em: 12 ABR 2022

Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão das Neves - PRODEN/RN, por meio de incentivo à instalação de empreendimentos ou a expansão de empreendimentos já existentes, no território do município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão das Neves - PRODEN/RN, com o objetivo de incentivar a instalação de empreendimentos ou a expansão de empreendimentos já existentes no município, promover o desenvolvimento econômico e social e estimular a geração de empregos diretos e indiretos no Município.

Art. 2º Para a consecução dos fins previstos no PRODEN/RN, o Município fica autorizado a realizar a concessão de direito real de uso de áreas públicas de seu patrimônio disponível para pessoas jurídicas que se enquadrarem nas condições previstas nesta Lei.

§ 1º A doação com encargo também poderá ser utilizada quando, justificadamente, a concessão de direito real de uso não viabilizar a realização do investimento.

§ 2º A doação de que trata o § 1º desta Lei será gravada com as cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade ao patrimônio público municipal.

§3º Na hipótese de doação com encargo, prevista no §1º, fica vedado ao empreendimento ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário, constituir hipoteca ou instituir qualquer outro tipo de ônus sobre o bem, mesmo que revogável.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados para a execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios localizados nas áreas abrangidas pelos benefícios aqui previstos.

Art. 4º Ficam reconhecidas como de relevante interesse público, nos termos do §6º do art. 76 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, os investimentos captados e as alienações realizadas com fundamento nesta Lei.

Art. 5º Para se inserir no PRODEN/RN as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente, para compor a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, prevista no Anexo I e II, desta Lei, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) da área do imóvel.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

§1º A Superintendência de Desenvolvimento Econômico elaborará e disponibilizará aos interessados uma apostila explicativa sobre os procedimentos, prazos, requisitos e documentações necessários à solicitação dos benefícios do PRODEN/RN.

§2º A Superintendência de Desenvolvimento Econômico após analisar o cumprimento dos requisitos elencados no art. 11 e art. 12, caput e p.u, incisos I, II e III, desta Lei, comunicará a cada interessado o seu enquadramento, dentro dos parâmetros estabelecidos no Anexo I e II desta Lei.

§3º O Termo de concessão de direito real de uso de área pública do empreendimento que se enquadrar nas condições previstas nesta Lei deverá ser assinado no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de perda dos benefícios concedidos nesta lei.

§4º Em caso de perda do prazo estabelecido no parágrafo 3º deste artigo, será beneficiado o empreendimento que alcançar maior pontuação na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo concederá incentivo no valor da alienação de imóvel, de até 90% (noventa por cento), visando a implantação de novos empreendimentos ou expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, disposta no Anexo I, desta Lei.

Art. 7º As empresas que preencherem os requisitos para a concessão do incentivo no percentual de até 90% (noventa por cento), poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou parcelado até 24 (vinte e quatro) meses, com carência de 02 (dois) meses para o pagamento da primeira parcela, aplicando-se a respectiva atualização monetária utilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º A concessão do direito real de uso ou a doação das áreas serão realizadas por meio de publicação de edital de chamamento público, que conterà as áreas públicas que serão destinadas ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão das Neves - PRODEN/RN.

§ 1º A minuta do edital de chamamento público será publicada no sítio eletrônico do Município de Ribeirão das Neves, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os interessados em participar do PRODEN/RN deverão atender ao chamamento no prazo fixado no edital, que não poderá ser inferior a 30 (vinte) dias.

Art. 9º Caso a quantidade de áreas públicas disponibilizadas para o PRODEN/RN seja inferior ao número de interessados que preencherem todos os requisitos desta Lei, com empate na pontuação da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, Anexo I e II, desta Lei, deverá ser observado para o desempate o critério de maior aporte de capital a ser investido no empreendimento.

Art. 10. A pessoa jurídica beneficiada pelo incentivo desta Lei deverá cumprir as exigências a seguir:

- I - iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 3380-630



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

devendo concluí-las em até 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da emissão do alvará de construção do imóvel;

II - registrar os veículos adquiridos, após a implantação do empreendimento, em Ribeirão das Neves;

III - auxiliar ou manter programa social destinado a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município.

Parágrafo único. É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no inciso I deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e em até 12 (doze) meses, se devidamente justificada pela empresa e aceita pelo Centro de Desenvolvimento Econômico e ou pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 11. A Secretaria Municipal de de Planejamento e Urbanismo, por meio do Superintendência de Desenvolvimento Econômico verificará se o empreendimento se enquadra no PRODEN/RN, analisando especialmente os seguintes requisitos:

I - potencialidade de geração de empregos diretos e indiretos e a possibilidade de aumento da arrecadação tributária (ISS, ICMS, etc);

II - proposta de criação de empregos formais diretos, de natureza permanente, sendo que, destes, pelo menos 50% (setenta por cento) dos trabalhadores empregados deverão ser residentes no Município de Rio Ribeirão das Neves, há pelo menos 01 (um) ano;

III - regularidade jurídica e fiscal, nos termos legais;

IV - os objetivos da empresa e sua relevância na conjuntura socioeconômica do município;

V - a situação financeira da empresa;

VI - possíveis impactos causados ao meio ambiente em decorrência da implantação do empreendimento;

VII - o tamanho do empreendimento e área a ser construída;

VIII - dentre outros.

Art. 12. As empresas interessadas em participar do PRODEN/RN deverão demonstrar seu enquadramento conforme projeto detalhado mencionado no artigo 5º, caput, que deverá conter o seguinte:

I - requerimento em formulário próprio;

II - comprovação de, no mínimo, 05 (cinco) anos de constituição;

III - documentação comprobatória da regularidade jurídica e fiscal;

IV - declaração, por escrito, de conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos;

V - formulário com os dados cadastrais da empresa e informações gerais sobre o
Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 3380-630



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

investimento;

VI - estudo de viabilidade do empreendimento, indicando a capacidade da geração de empregos diretos e indiretos;

VII - apresentação do cronograma físico-financeiro da implantação do estabelecimento;

VIII - compromisso do empreendedor de comprovar, anualmente, através da cópia da RAIS, o número de empregos formais diretos gerados;

IX - outros documentos complementares, eventualmente exigidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Parágrafo único. A empresa aprovada para receber o incentivo previsto nesta Lei deverá, antes da efetivação da concessão de direito real de uso ou da doação com encargos, apresentar:

I - anteprojeto de arquitetura (ocupação do solo) das edificações a serem construídas;

II - cronograma físico-financeiro para implantação do empreendimento;

III - outros documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 13. Nos casos de implantação de empresas em localidades em que seja necessária a instalação ou extensão de rede para a iluminação pública, o Município poderá custear sua implantação, após avaliação, análise e deferimento de proposta encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 14. Perderá o benefício previsto nesta Lei o empreendedor que deixar de cumprir quaisquer dos requisitos abaixo:

I - paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - fraudar as obrigações trabalhistas ou tributárias (nos âmbito federal, estadual ou municipal);

III - mudar o ramo de atividade ou alterar o projeto original sem aprovação do Município; IV - diminuir o número de empregos iniciais nos cinco primeiros anos de atividade em mais de 10% (dez por cento), salvo se por motivo justificado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

§ 1º O não cumprimento dos encargos e obrigações previstos nesta Lei ensejará, a qualquer tempo, a revogação da concessão de direito real de uso ou a reversão da doação ao patrimônio do Município, sem direito do empreendedor a qualquer indenização, autorizando o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo e/ou Chefe do Executivo Municipal a promover, através de atos administrativos ou judiciais, nos termos



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

dos §§6º e 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Caso ao tempo da revogação da concessão ou da reversão da doação ainda não se tenha ultrapassado o prazo de 10 (dez) anos, as construções e benfeitorias passíveis de remoção poderão ser desmobilizadas pelo empreendedor às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) meses, prorrogável por igual período se houver motivo justificado, acolhido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 3º Vencido o prazo previsto no § 2º deste artigo para a desmobilização, as construções e benfeitorias incorporadas ao imóvel pertencerão ao Município, não tendo o empreendedor direito a qualquer indenização.

Art. 15. Os incentivos fiscais que de que trata esta Lei abrangem os seguintes tributos instituídos pelo Município, em conformidade com o Anexo III desta Lei:

- I - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
- II - Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- IV - Taxa de Localização e Funcionamento;
- V - Taxa de Fiscalização Sanitária;
- VI - Taxa de Alvará de construção;
- VII - Taxa de "Habite-se".

§1º O incentivo de que trata o inciso III, será exclusivamente em relação aos serviços constantes no item 7.02 e 7.05 da lista anexa ao Código Tributário Municipal, de construção civil, para a construção ou ampliação do empreendimento.

§2º A empresa selecionada deverá requerer à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de Processo Administrativo, os benefícios a que fizer jus, conforme previsão estabelecida no Anexo IV desta Lei.

Art. 16. Para efeito de avaliação dos requerimentos e a concessão dos incentivos fiscais A a F, constante do Anexo III, desta Lei serão considerados:

- I - incremento e ou manutenção de empregos;
- II - faturamento anual da empresa;
- III - impacto fiscal
- IV - montante de investimento;
- V - constituição da empresa;





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

VI - metragem do terreno.

Parágrafo único. O enquadramento dos empreendimentos nos incisos do caput deste artigo para cálculo da concessão do percentual dos incentivos fiscais A a F , previstos na Planilha do Anexo III desta Lei, levará em consideração a média da soma de todos os enquadramentos.

Art. 17. Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se quando for o caso, que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos de caráter industrial e não industrial.

§1º O enquadramento da empresa no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independentemente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e falência de empresário e da sociedade empresária.

§2º É vedada a subdivisão ou parcelamento de áreas edificadas ou não edificadas ou a destinação para outro fim aos empreendimentos já existentes, que receberem os benefícios desta Lei.

§3º As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação ou expansão do empreendimento previsto nesta lei, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

§4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Fazenda serão responsáveis pela fiscalização anual das empresas beneficiadas, a fim de averiguar o cumprimento desta lei, e acionar os órgãos competentes para tomar as providências, podendo a referida empresa perder todos os benefícios previstos nesta lei.

Art. 18. A escritura definitiva ou a anuência na cessão de direitos do contrato firmado com o Município, somente será concedida após 10 (dez) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel ou da expansão do empreendimento.

Art. 19. Ficam desafetados as áreas públicas destinadas ao PRODEN/RN, passando-as ao patrimônio disponível do Município de Ribeirão das Neves/MG, podendo a Secretaria Municipal de Planejamento, desmembrá-las, formando condomínios ou não, e dá-las em concessão de direito real de uso ou em doação, nos termos desta lei, os imóveis discriminados no Edital de Chamamento Público.

Art. 20. Reverterão ao Poder Público Municipal os terrenos concedidos a título de incentivo à instalação de empreendimentos ou a expansão de empreendimentos já existentes, quando não utilizados em suas finalidades.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Parágrafo único. A reversão mencionada no caput deste artigo dar-se -á sem direito a qualquer indenização, inclusive pelas obras, benfeitorias ou acessões realizadas no imóvel, ficando o beneficiário autorizado, apenas, a levantá-las quando puder sem detrimento da coisa ou a negociá-las com a empresa que vier a receber o mesmo imóvel, nos termos desta Lei.

Art. 21. Comprovada a má-fé na utilização dos benefícios previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas.

Art. 22. Em caso de reversão do imóvel objeto de concessão de direito real de uso ou compra e venda ao patrimônio do Município, a desocupação do imóvel, deverá ocorrer no máximo em 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Caso o beneficiário não desocupe o imóvel no prazo estabelecido, será penalizado com multa diária de 200 Unidades Fiscais do Município, até a data que efetivar a desocupação.

Art. 23. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº3.644, de 16 de setembro de 2014.

Ribeirão das Neves/MG, 09 de Março de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

**MARCELO
FONSECA DA
SILVA:806654036
15**

Assinado de forma digital
por MARCELO FONSECA
DA SILVA:80665403615
Dados: 2022.03.09
10:47:07 -03'00'



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ANEXO I

PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

I - INCREMENTO DE EMPREGOS

Nº de empregados	Pontuação
Até 50	1
De 51 a 100	2
De 101 a 200	3
De 201 a 300	4
De 301 a 400	5
Acima de 401	6

II - FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA

Faturamento Anual	Pontuação
A partir de R\$ 5.000,000,00 até 7.000.000,00	1
De R\$ 7.000,001,00 até R\$ 10.000,000,00	2
Acima de R\$ 10.000,001,00	3

III - IMPACTO FISCAL

Impacto Fiscal	Pontuação
Recolhimento de ICMS	1
Recolhimento de ISS	2
Recolhimento de ISS e ICMS	4

IV - MONTANTE DE INVESTIMENTO

Nível de Investimento	Pontuação
Até R\$1.500.000,00	1
De R\$1.501.000,00 até R\$2.500,000,00	2
Acima de R\$2.501.000,00	3

V - CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

Constituição da Empresa	Pontuação
De 01 ano até 5 anos	1
De 5 anos e um dia até 10 anos	2
Acima de 10 anos e um dia	3



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

VI - METRAGEM DO TERRENO

Área pretendida	Pontuação
Até 1.000 m ²	1
De 1.001 m ² até 5.000m ²	2
Acima de 5.001m ²	3

VII - FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA

Faturamento Anual	Pontuação
Até R\$ 1.200,000,00	1
De R\$ 1.201,000,00 até R\$ 10.000,000,00	2
Acima de R\$ 10.000,000,00	3





Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ANEXO II

TABELA DE DESCONTO

PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DESCONTO
Até 09 pontos	Até 30% desconto valor do imóvel
De 10 pontos a 19 pontos	Até 50% desconto valor do imóvel
De 20 pontos a 25 pontos	Até 90% desconto valor do imóvel



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ANEXO III

INCENTIVOS FISCAIS

I - INCREMENTO DE EMPREGOS			IPTU (PERCENTUAL DE VALOR VENAL A SER CONSIDERADO)	Taxa de Fiscalização Sanitária (PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA)	Taxa de Localização e Funcionamento (PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA)	Taxa de Habite-se (PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO A SER CONCEDIDO)	Taxa de Alvará de construção (PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO A SER CONCEDIDO)	ITBI (PERCENTUAL DE DESCONTO MÁXIMO)	ISSQN (PERCENTUAL MÁXIMO DE DEDUÇÃO DE MATERIAL INCORPORADO A OBRA)
INCENTIVO A	Até 50	1º ANO	50%	20%	20%	10%	10%	10%	05%
		2º ANO	60%	15%	15%				
		3º ANO	70%	10%	10%				
		4º ANO	80%	5%	5%				
		5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				
	De 51 a 100	1º ANO	40%	30%	30%	20%	20%	20%	10%
		2º ANO	50%	20%	20%				
		3º ANO	70%	15%	15%				
		4º ANO	80%	10%	10%				
		5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				
	De 101 a 200	1º ANO	30%	40%	40%	40%	40%	40%	15%
		2º ANO	40%	30%	30%				
		3º ANO	50%	20%	20%				
		4º ANO	80%	15%	15%				
		5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				
	De 201 a 300	1º ANO	20%	50%	50%	60%	60%	60%	20%
		2º ANO	40%	30%	30%				
		3º ANO	60%	10%	10%				
		4º ANO	80%	5%	5%				
		5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				
De 301 a 400	1º ANO	10%	70%	70%	70%	70%	70%	25%	
	2º ANO	30%	50%	50%					
	3º ANO	50%	30%	30%					
	4º ANO	80%	10%	10%					
	5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO					
Acima de 401	1º ANO	0%	100%	100%	80%	80%	80%	30%	
	2º ANO	30%	70%	70%					
	3º ANO	60%	40%	40%					
	4º ANO	80%	10%	10%					
	5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO					





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

			IPTU (PERCENTUAL DE VALOR VENAL A SER CONSIDERADO)	Taxa de Fiscalização Sanitária (PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA)	Taxa de Localização e Funcionamento (PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA)	Taxa de Habite-se (PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO A SER CONCEDIDO)	Taxa de Alvará de construção (PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO A SER CONCEDIDO)	ITBI (PERCENTUAL DE DESCONTO MÁXIMO)	ISSQN (PERCENTUAL MÁXIMO DE DEDUÇÃO DE MATERIAL INCORPORADO A OBRA)
INCENTIVO B			20%	50%	50%	20%	20%	20%	20%
			40%	30%	30%				
			60%	10%	10%				
			80%	5%	5%				
			100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				
			10%	70%	70%	50%	50%	50%	30%
			30%	50%	50%				
			50%	30%	30%				
			80%	10%	10%				
			100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				
			0%	100%	100%	80%	80%	80%	40%
			30%	70%	70%				
			60%	40%	40%				
			80%	10%	10%				
			100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				

			IPTU (PERCENTUAL DE VALOR VENAL A SER CONSIDERADO)	Taxa de Fiscalização Sanitária (PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA)	Taxa de Localização e Funcionamento (PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA)	Taxa de Habite-se (PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO A SER CONCEDIDO)	Taxa de Alvará de construção (PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO A SER CONCEDIDO)	ITBI (PERCENTUAL DE DESCONTO MÁXIMO)	ISSQN (PERCENTUAL MÁXIMO DE DEDUÇÃO DE MATERIAL INCORPORADO A OBRA)
INCENTIVO C	Recolhimento de ICMS	1º ANO	20%	50%	50%	20%	20%	20%	20%
		2º ANO	40%	30%	30%				
		3º ANO	60%	10%	10%				
		4º ANO	80%	5%	5%				
		5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				
	Recolhimento de ISS	1º ANO	10%	70%	70%	50%	50%	50%	30%
		2º ANO	30%	50%	50%				
		3º ANO	50%	30%	30%				
		4º ANO	80%	10%	10%				
		5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				
	Recolhimento de ISS e ICMS	1º ANO	0%	100%	100%	80%	80%	80%	40%
		2º ANO	30%	70%	70%				
		3º ANO	60%	40%	40%				
		4º ANO	80%	10%	10%				
		5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

IV - MONTANTE DE INVESTIMENTO			IPTU (PERCENTUAL DE VALOR VENAL A SER CONSIDERADO)	Taxa de Fiscalização Sanitária (PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA)	Taxa de Localização e Funcionamento (PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA)	Taxa de Habite-se (PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO A SER CONCEDIDO)	Taxa de Alvará de construção (PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO A SER CONCEDIDO)	ITBI (PERCENTUAL DE DESCONTO MÁXIMO)	ISSQN (PERCENTUAL MÁXIMO DE DEDUÇÃO DE MATERIAL INCORPORADO A OBRA)
INCENTIVO D	Até R\$ 1.500.000,00	1º ANO	20%	50%	50%	20%	20%	20%	20%
		2º ANO	40%	30%	30%				
		3º ANO	60%	10%	10%				
		4º ANO	80%	5%	5%				
		5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				
	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.500.000,00	1º ANO	10%	70%	70%	50%	50%	50%	30%
		2º ANO	30%	50%	50%				
		3º ANO	50%	30%	30%				
		4º ANO	80%	10%	10%				
		5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				
	Acima de 2.501.000,00	1º ANO	0%	100%	100%	80%	80%	80%	40%
		2º ANO	30%	70%	70%				
		3º ANO	60%	40%	40%				
		4º ANO	80%	10%	10%				
		5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				

V - CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA			IPTU (PERCENTUAL DE VALOR VENAL A SER CONSIDERADO)	Taxa de Fiscalização Sanitária (PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA)	Taxa de Localização e Funcionamento (PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA)	Taxa de Habite-se (PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO A SER CONCEDIDO)	Taxa de Alvará de construção (PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO A SER CONCEDIDO)	ITBI (PERCENTUAL DE DESCONTO MÁXIMO)	ISSQN (PERCENTUAL MÁXIMO DE DEDUÇÃO DE MATERIAL INCORPORADO A OBRA)
INCENTIVO E	De 01 ano até 5 anos	1º ANO	20%	50%	50%	20%	20%	20%	20%
		2º ANO	40%	30%	30%				
		3º ANO	60%	10%	10%				
		4º ANO	80%	5%	5%				
		5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				
	De 5 anos e um dia até 10 anos	1º ANO	10%	70%	70%	50%	50%	50%	30%
		2º ANO	30%	50%	50%				
		3º ANO	50%	30%	30%				
		4º ANO	80%	10%	10%				
		5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				
	Acima de 10 anos e um dia	1º ANO	0%	100%	100%	80%	80%	80%	40%
		2º ANO	30%	70%	70%				
		3º ANO	60%	40%	40%				
		4º ANO	80%	10%	10%				
		5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

VI - METRAGEM DO TERRENO			IPTU (PERCENTUAL DE VALOR VENAL A SER CONSIDERADO)	Taxa de Fiscalização Sanitária (PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA)	Taxa de Localização e Funcionamento (PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA)	Taxa de Habite-se (PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO A SER CONCEDIDO)	Taxa de Alvará de construção (PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO A SER CONCEDIDO)	ITBI (PERCENTUAL DE DESCONTO MÁXIMO)	ISSQN (PERCENTUAL MÁXIMO DE DEDUÇÃO DE MATERIAL INCORPORADO A OBRA)
INCENTIVO F	Até 1.000 m ²	1º ANO	20%	50%	50%	20%	20%	20%	20%
		2º ANO	40%	30%	30%				
		3º ANO	60%	10%	10%				
		4º ANO	80%	5%	5%				
		5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				
	De 1.001 m ² até 5.000m ²	1º ANO	10%	70%	70%	50%	50%	50%	30%
		2º ANO	30%	50%	50%				
		3º ANO	50%	30%	30%				
		4º ANO	80%	10%	10%				
		5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				
	Acima de 5.001 m ²	1º ANO	0%	100%	100%	80%	80%	80%	40%
		2º ANO	30%	70%	70%				
		3º ANO	60%	40%	40%				
		4º ANO	80%	10%	10%				
		5º ANO	100%	SEM DESCONTO	SEM DESCONTO				



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando o MEMO PROGEM 1.583/2021 elaboramos a presente estimativa do impacto orçamentário-financeiro visando a concessão de incentivos fiscais para instalação ou expansão de empreendimentos no território do município de Ribeirão das Neves, sendo exclusivamente para as instalações e/ou expansões que forem realizadas nas áreas públicas conforme previsto no projeto de Lei.

Após análise do texto emitimos o presente parecer:

Considerando as exigências previstas no Art. 14 da Lei Complementar 101/2000 - "Lei de Responsabilidade Fiscal".

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária **da qual decorra renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que os incentivos propostos no texto do Projeto de Lei são exclusivamente para a instalação ou expansão de empreendimentos que forem realizados nos terrenos públicos, não haverá impacto orçamentário.

Analisando o Anexo III do presente projeto, segue detalhamento por tributo:

*Para fins de estudo, foram considerados apenas os 03 (três) imóveis informados pelo CODEN.

- Área de 77.722,13m², correspondente à 5,22% da Matrícula n° 9823 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves.
- Área de 4.623,87m², área de 9.687,53m² e área de 5.556,62m², totalizando 19.868,02m² correspondentes à áreas de equipamentos públicos conforme Matrícula 9139 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves.
- Área de 69.808,63 correspondente à área remanescente da Matrícula n° 2348 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves (Decreto 164/2019).



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Vale destacar que as tabelas acima são para demonstrar a possível arrecadação do tributo, não podendo ser considerada como renúncia de receita, uma vez que não existe previsão da arrecadação no orçamento fiscal.

Do ISSQN.

Inicialmente vale destacar que trata-se de desconto apenas sobre o ISS devido na construção do empreendimento, sendo exclusivamente sobre os serviços constantes no item 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Considerando que sem a aprovação de Lei específica, não seria possível viabilizar empreendimentos nos imóveis de propriedade do Município de Ribeirão das Neves, a previsão para arrecadação do ISSQN não é considerada nas estimativas fiscais do orçamento, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

Histórico de arrecadação de ISSQN			
2017	2018	2019	2020
16.012.151,38	16.603.699,91	17.127.643,27	20.665.224,67

*Dados obtidos através de relatórios do sistema Tecnologia Global LTDA.

Considerando que não é possível prever os empreendimentos que serão instalados nos imóveis, simulamos o custo da obra em três cenários diferentes, onde consideramos os percentuais de 20, 30 e 40% da área do terreno ocupada pela edificação. Consideramos ainda que a obra tenha a duração mínima de 02 (dois) anos, com os valores divididos igualmente entre 2022 e 2023

Simulação considerando 20% da área do terreno construída					
Área Edif.	CUB	Base de Cálculo	ISS	2022	2023
15544,426	R\$ 482,14	R\$ 7.494.589,55	R\$ 374.729,48	R\$ 187.364,74	R\$ 187.364,74
3973,604	R\$ 482,14	R\$ 1.915.833,43	R\$ 95.791,67	R\$ 47.895,84	R\$ 47.895,84
13961,726	R\$ 482,14	R\$ 6.731.506,57	R\$ 336.575,33	R\$ 168.287,66	R\$ 168.287,66

*Valor CUB de Outubro/2021, Mão de Obra | Projeto Padrão Galpão Industrial

Simulação considerando 30% da área do terreno construída					
Área Edif.	CUB	Base de Cálculo	ISS	2022	2023
23316,639	R\$ 482,14	R\$ 11.241.884,33	R\$ 562.094,22	R\$ 281.047,11	R\$ 281.047,11
5960,406	R\$ 482,14	R\$ 2.873.750,15	R\$ 143.687,51	R\$ 71.843,75	R\$ 71.843,75
20942,589	R\$ 482,14	R\$ 10.097.259,86	R\$ 504.862,99	R\$ 252.431,50	R\$ 252.431,50

*Valor CUB de Outubro/2021, Mão de Obra | Projeto Padrão Galpão Industrial



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

10000m ²	R\$ 8.185,43	R\$ 9.058,82	R\$ 9.492,73
---------------------	--------------	--------------	--------------

*Inflação considerada para 2021: 10,67% (Novembro 2020 a Novembro 2021)

*Inflação considerada para 2022: 4,79% (Boletim Focus 16/11/2021)

Considerando os dados acima, simulamos três possíveis cenários de acordo com o tamanho dos imóveis disponíveis.

Estimativa de receita considerando possíveis cenários						
	Imóvel 1		Imóvel 2		Imóvel 3	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Cenário 01 (área edificada maior que 10.000m²)	R\$ 9.058,82	R\$ 9.492,73	R\$ 9.058,82	R\$ 9.492,73	R\$ 9.058,82	R\$ 9.492,73
Cenário 02 (área edificada de 5.000m²)	R\$ 4.626,43	R\$ 5.120,07	R\$ 4.626,43	R\$ 5.120,07	R\$ 4.626,43	R\$ 5.120,07
Cenário 03 (área edificada 2.500m²)	R\$ 2.846,93	R\$ 3.150,70	R\$ 2.846,93	R\$ 3.150,70	R\$ 2.846,93	R\$ 3.150,70

*Inflação considerada para 2021: 10,67% (Novembro 2020 a Novembro 2021)

*Inflação considerada para 2022: 4,79% (Boletim Focus 16/11/2021)

Vale destacar que a tabela acima é para demonstrar a possível arrecadação do tributo, não podendo ser considerada como renúncia de receita, uma vez que não existe previsão da arrecadação no orçamento fiscal.

Da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Considerando que trata-se de novos empreendimentos, a arrecadação com a taxa de fiscalização sanitária só seria possível após o início da implantação da empresa, sendo assim os valores não são considerados nas estimativas fiscais do orçamento, não afetando as metas de resultados previstas.

Histórico de arrecadação Taxa de Fiscalização Sanitária			
2017	2018	2019	2020
271.077,66		252.620,67	183.662,22

*Dados obtidos através de relatórios do sistema Tecnologia Global LTDA.

*Os dados de 2018 estão consolidados na receita de Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização.

Da Taxa de Alvará de Construção e Taxa de Habite-se.

Considerando que trata-se de novos empreendimentos, a arrecadação com as taxas só seria possível após o início da implantação da empresa, sendo assim os valores não são considerados nas estimativas fiscais do orçamento, não afetando as metas de resultados previstas.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

apresentação do presente Projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, em caráter de urgência, nos termos do art. 217 do Regimento Interno desta Casa.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 09 de Março de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

MARCELO Assinado de
FONSECA forma digital por
DA MARCELO
SILVA:806 FONSECA DA
65403615 SILVA:806654036
15
Dados: 2022.03.09
10:44:30 -03'00'



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 028/2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 024/2022 que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO POR MEIO DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - PRODEN/RN"**.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade incentivar a instalação de empreendimentos no município de Ribeirão das Neves, promover o desenvolvimento econômico e social e estimular a geração de empregos diretos e indiretos no Município.

O progresso e o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda para que os cidadãos do município tenham a oportunidade de trabalhar no município, sempre foi uma das minhas prioridades de Governo, e a instituição do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por meio da concessão de direito real de uso, a doação com encargo, bem como os benefícios fiscais, atraíra novos empreendimentos e propiciará a oportunidade das empresas já existentes promoverem a expansão empresarial.

Atualmente, a retração da economia nacional e mundial impõe à Administração Pública a obrigação de otimização dos recursos, aliada às necessidades de efetividade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desta forma, esta é uma medida que visa impedir ou minimizar os efeitos da baixa atividade econômica em nosso município, buscando criar um ambiente favorável para o aumento da atividade empresarial por meio do incremento de incentivos voltados à expansão da matriz produtiva local, atração de novos empreendimentos e criação de novos setores econômicos.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para Ribeirão das Neves e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho, para que o servidor nevensense não precise se deslocar para a capital mineira para trabalhar.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a
Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.880-630

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 11/03/2022 13:59 - 00000007719

VIA CÂMARA!